



PROCESSO N°: 5143116
PROJETO/VETO N°: 06.116
VEREADOR: PMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de lei complementar.

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final

Sessão 19/12/16.

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

A Comissão de Finanças e
Orçamento

Sessão 03/05/17

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente
Sessão 1
A Comissão de Proteção e Defesa do
Meio Ambiente

A Comissão de Proteção e Defesa do
Meio Ambiente

Sessão 03/05/17

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

APROVADO
Sessão: 14/06/17

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



MUNICIPIO DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

01 Proc. nº 5143/16
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

MENSAGEM Nº 131/2016

CARIACICA - ES
Data 11/12/16
Protocolo nº Geral
Assinatura

Exmo. Sr.
Vereador Ângelo Cesar Nunes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Excelentíssimo Senhor,

Apresentamos a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Colenda Casa de Leis para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 027/2009 – Código Tributário Municipal.

As alterações se darão nos artigos 61, que trata da Junta de Impugnação Fiscal e 242, que regula a licença para localização e autorização de funcionamento, bem como no parágrafo 2º do artigo 80, possibilitando o parcelamento do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Inter Vivos – ITBI.

Essas alterações visam adequar as regras ali definidas às necessidades tributárias e orçamentárias do Município de Cariacica.

Com efeito, o número de processos de recursos fiscais, imunidade e isenções que tramitam para julgamento na Junta de Impugnação Fiscal aumentou bastante, e, em decorrência disso, surgiu a necessidade de se aumentar o número dos membros que a compõem, passando dos atuais 3 (três), para 5 (cinco) membros.

Outra alteração abre possibilidade de ocorrer parcelamento do pagamento do ITBI.

A proposta está fundamentada no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, a seguir transcritos:

"Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:
(...)
IV – Organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;"

Pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação em Regime de Urgência.

No ensejo renovamos nossos protestos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Palácio Municipal, em 09 de dezembro de 2016.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
5143 Data 12/12/16
Protocolo nº Geral
Assinatura



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2016

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 027/2009 QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os artigos 61 e 242, e o § 2º do artigo 80, da Lei Complementar nº 027/2009 – Código Tributário Municipal, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 61. *A Junta de Impugnação Fiscal (JIF), órgão de julgamento de primeira instância será composta de 05 (cinco) membros e 01 (um) presidente, que será sempre a autoridade responsável pelo controle do ISSQN.*

Art. 80. (...)

(...)

§2º. *É vedado o parcelamento proveniente de ISSQN retido de terceiros, antes de sua inscrição em Dívida Ativa.*

(...)

Art. 242. *A licença para localização e autorização de funcionamento do estabelecimento será concedida pela Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente- SEMDEC, mediante expedição do competente Alvará, por ocasião da respectiva abertura ou instalação.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 09 de dezembro de 2016.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
3143/16
12/12/16
Assessoria Jurídica



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

*Processo nº 5143/2016-1
PLC Prefeito nº 06/2016
Mensagem nº 131/2016*

PARECER

Este processo trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Geraldo Luzia de Oliveira Júnior, que *"Altera a Lei Complementar 027/2009 que institui o Código Tributário do Município de Cariacica e dá outras providências"*.

Em sua mensagem, o Excelentíssimo Prefeito justifica a medida informando que a propositura visa *"adequar as regras ali definidas às necessidades tributárias e orçamentárias do Município de Cariacica"*¹, e complementa dizendo que *"o número de processos de recursos fiscais, imunidade e isenções que tramitam para julgamento na Junta de Impugnação Fiscal aumentou bastante, e, em decorrência disso, surgiu a necessidade de se aumentar o número dos membros que a compõem"*².

Por fim, é requerida a tramitação em regime de urgência. Não existem anexos ao projeto de lei complementar.

No tocante a análise da iniciativa para a propositura do projeto de lei complementar, verifica-se que o Poder Executivo tem competência para propor leis que versem sobre matéria tributária. Competência esta concorrente com o Poder Legislativo, eis que *"a reserva de lei de iniciativa do chefe do Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, B, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais"* (ADI nº 2.447/MG)³, de modo que *"a iniciativa de leis que versem sobre matéria tributária é concorrente entre o chefe do poder executivo e os membros do legislativo"* (RE nº. 590.697/MG)⁴.

Ultrapassado isto e analisando a propositura, verifica-se faz três alterações a Lei Complementar nº 27/2009, especificamente nos artigos 61 (*caput*), 80 (§2º) e 242 (*caput*). Debruçando-se sobre cada uma das alterações propostas, assim nos posicionamos:

¹ Trecho da Mensagem nº 131/2016.

² Trecho da Mensagem nº 131/2016.

³ STF. ADI nº. 2.447/MG, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Plenário, DJE de 4/12/2009.

⁴ RE nº. 590.697ED/MG, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, DJE de 6/9/2011).